



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 856, DE 2018

Autor: Carlos Zarattini

Partido: PT

1. SUPRESSIVA 2. SUBSTITUTIVA 3. MODIFICATIVA 4. ADITIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do art. 3º da Medida Provisória nº 856, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O referido parágrafo permitiria que a recomposição da neutralidade financeira do prestador de serviço de distribuição de energia elétrica contratado emergencialmente para a operação eventual no Amazonas e Alagoas também contasse com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), caso as receitas tarifárias e os reembolsos da RGR e CCC não fossem suficientes para atingir um equilíbrio financeiro das operações.

Trata-se dessa forma de mais uma despesa de custeio para a CDE, que somente em 2018 já necessitou de R\$ 16 bilhões adicionais, pagos nas contas de luz de todos os consumidores brasileiros, para manter esse fundo setorial. Assim, entendemos que não se justificam mais subsídios para atingir um eventual equilíbrio além dos já estabelecidos na MP, relacionados aos empréstimos da RGR e aos reembolsos da CCC.

Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)



CD/18405.02075-65